

**ATUALIZAÇÕES – JUNHO 2022 – CF – COLEÇÃO
MAXILETRA – 29ªED**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CF MAXILETRA	Lei nº 13.709/2018 – LGPD	Inserir redação	

Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 1.124, de 13-6-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§§ 1º a 3º *Revogados.* MP nº 1.124, de 13-6-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

Art. 55-B. *Revogado.* MP nº 1.124, de 13-6-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

Art. 55-C. ...

► *Caput* do art. 55-C acrescido pela Lei nº 13.853, de 8-7-2019.

I – ...

...

IV – ...

► Incisos I a IV acrescidos pela Lei nº 13.853, de 8-7-2019.

V – Procuradoria; e

► Inciso V com a redação dada pela MP nº 1.124, de 13-6-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

VI – ...

► Inciso VI acrescido pela Lei nº 13.853, de 8-7-2019.

Art. 55-D. ...

...

Art. 55-L. ...

...

VII – ...

► Arts. 55-D a 55-L acrescidos pela Lei nº 13.853, de 8-7-2019.

Art. 55-M. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos:

I – que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República; e

II – que venha a adquirir ou a incorporar.

► Art. 55-M acrescido pela MP nº 1.124, de 13-6-2022, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

Arts. 56 e 57. ...